

OFÍCIO N°1359/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 3633108/2019

São Paulo, 31 de AGOSTO de 2020.

A Sua Excelência
Deputado Cauê Macris
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 2432/2019, referente aos Projetos de lei n°s 56/2018 e 557/2019, que classificam **Conchal** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 037/2020**, retificado, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Marcelle Koyanagui
MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
DE 01/09/20
SERVIÇO DE REGISTRO
E PROTOCOLO LEGISLATIVO

ENTREGUE A MESM EN 31/08/20 - 16:42 - 000074



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 56, de 2018 e 557, de 2019
OBJETO: Classifica Conchal como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 10 de março de 2020

PARECER GAMT Nº 037/2020

O município de **Conchal** pertence a Região Turística Trilhos e Trilhas da Baixa Mogiana e possui 25.229 habitantes. Situada em local onde ocorreu a expansão cafeeira e ferroviária no estado, hoje destaca-se com um local para compra de artigos de couro, em especial bolsas.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Conchal**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela prefeitura no Fest Conchal, em setembro de 2017, com a aplicação de 90 questionários demonstrando os seguintes resultados: 90,80% dos turistas viajam de carro, 63,90% se hospedam na casa de parentes, 59,48% tem como motivação de viagem compras e negócios, 45% permanecem apenas um dia e 25,84% tem como origem Araras. Entretanto o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 1 (um) hospital, 7 (sete) Postos de Saúde, 1 (um) Pronto-Socorro, e atendimento emergencial 24h no município. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 3 (três) meios de hospedagem, com 66 (sessenta e seis) Unidades Habitacionais – UH's, totalizando 474 (quatrocentos e setenta e quatro) leitos, considerada uma capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 36 (trinta e seis) restaurantes, capazes de atender aproximadamente 2684 (duas mil, seiscentas e oitenta e quatro) pessoas, uma capacidade e qualidade aceitáveis. **Atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, localizado na Divisão de Turismo sito a Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, com atendimento de segunda a sexta das 8: 30 às 16:30h e site da prefeitura com informações sobre os atrativos do município sendo importante a indicação de locais de hospedagem e alimentação. **Atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 96,40% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99,75% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação interessante no Turismo de Negócios com as lojas de artigos de couro, com destaque as bolsas; o Ecoturismo com o Parque Ecológico e o Rio Mogi Guaçu. Complementa esta oferta o Turismo Cultural com a Estação Ferroviária, Igreja Matriz, o artesanato de bambu e a produção artesanal de queijo e cerveja. Atendeu ao requisito.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 467/2018, com estratégias, metas, prognóstico, diagnósticos e análise SWOT, atendendo ao requisito.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela lei nº 2156/2018, de caráter deliberativo e consultivo, com as tas registradas necessárias ao pleito, atendendo ao requisito.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Conchal **cumpe os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se pela aprovação dos PL's 56/2018 e 557/2019**, para que Conchal seja classificado como Município de Interesse Turístico.


Jarbas Favoretto



Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT